



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240129000126

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo de Fortaleza, atenta às demandas sociais e comprometida com a promoção da educação integral e inclusiva, identificou a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar. Esta contratação visa atender os 201 dias letivos do calendário escolar, assegurando refeições de qualidade que contribuam para o desempenho e bem-estar dos estudantes durante o período em que estiverem em atividade escolar.

A nutrição adequada é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e físico dos estudantes, sendo essencial oferecer uma alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais específicas desta fase da vida. Ademais, a oferta de uma merenda escolar de qualidade é um pilar para a permanência dos alunos na escola, reduzindo índices de evasão escolar causados pela falta de acesso a alimentação adequada no lar.

Considerando o papel fundamental da alimentação no processo educacional e o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável e a saúde pública, esta contratação também almeja fomentar práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, incorporando na dieta escolar alimentos frescos e minimamente processados, provenientes preferencialmente de agricultura familiar local, em conformidade com as políticas municipais de alimentação escolar e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa que fornecerá gêneros alimentícios de qualidade, em quantidade adequada e com regularidade, para que se possa compor refeições que estimulem uma alimentação equilibrada e variada, alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendendo assim não somente às exigências nutricionais, mas também às culturais e sociais dos alunos da rede pública de ensino do Município de Fortaleza.

2. Área requisitante





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda adequadamente às necessidades do Município de Fortaleza, garantindo a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com padrões mínimos de qualidade e desempenho. A consideração de critérios e práticas de sustentabilidade está alinhada à busca por uma gestão pública responsável e eficiente, em observância à Lei 14.133/2021 e a regulamentações específicas que norteiam as contratações públicas, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Os gêneros alimentícios fornecidos devem atender às especificações técnicas detalhadas que garantam qualidade, segurança alimentar e valor nutricional adequado à alimentação escolar, promovendo o desenvolvimento saudável dos estudantes. Deve-se garantir a procedência dos produtos, comprovando-se sua qualidade por meio de certificações reconhecidas.
- **Requisitos Legais:** Todos os fornecimentos devem cumprir a legislação vigente, incluindo as normas da ANVISA e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os fornecedores devem estar regularmente inscritos nos órgãos competentes e em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar a aquisição de produtos oriundos de agricultura familiar local, produtos orgânicos, e produtos com certificações de sustentabilidade. Os processos produtivos devem observar práticas que minimizem o impacto ambiental, valorizando a produção local e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte dos produtos.
- **Requisitos da Contratação:** O fornecimento deve estar alinhado à demanda estimada para os 201 dias letivos, garantindo a entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no contrato, com condições de armazenamento e conservação que preserve a integridade e qualidade dos alimentos até o seu consumo. Deve-se prever mecanismos de ajuste para aumento ou diminuição das quantidades contratadas, de acordo com a real necessidade e sem prejuízos para ambas as partes.

Os requisitos aqui descritos visam assegurar que a contratação satisfaça não apenas as necessidades imediatas de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, mas que também promova práticas sustentáveis, inovação e desenvolvimento local, de maneira a contribuir com o bem-estar dos estudantes e o desenvolvimento sustentável da comunidade local. Portanto, faz-se essencial a minuciosa avaliação dos potenciais fornecedores e das soluções disponíveis no mercado, observando rigorosamente os critérios estabelecidos, sem incluir especificações excessivas que possam limitar a competição e a realização de uma licitação bem-sucedida.

4. Levantamento de mercado





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender os 201 dias letivos da merenda escolar no Município de Fortaleza, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação junto a fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Negociação direta entre a entidade municipal e os produtores ou distribuidores de alimentos. Esta abordagem permite um contato direto com o fornecedor, facilitando negociações de preço, prazos de entrega e qualidade dos produtos.
- Contratação através de terceirização: Utilização de empresas especializadas na prestação de serviços de alimentação escolar, que ficariam responsáveis pela aquisição de gêneros alimentícios, bem como pelo preparo e distribuição das refeições nas escolas.
- Formas alternativas de contratação: Inclusão de processos de compra conjunta entre diferentes órgãos públicos, cooperação com outras entidades municipais para a obtenção de melhores preços e condições, participação em programas governamentais ou adesão a atas de registro de preços de órgãos federais, estaduais ou municipais com o mesmo objeto.

Avaliando as necessidades específicas para a contratação em questão, que incluem a garantia do fornecimento de alimentos de qualidade, dentro dos padrões nutricionais exigidos e por um período fixo (201 dias letivos), além da necessidade de assegurar uma entrega distribuída e regular em várias localidades (as escolas do município), a solução mais adequada parece ser a contratação direta com fornecedores, aliada à possibilidade de adesão a atas de registro de preços quando vantajoso.

Esta abordagem mista oferece a flexibilidade necessária para lidar com variáveis como sazonalidade de produtos e possíveis mudanças em exigências nutricionais ou regulatórias durante o contrato. Os processos de contratação direta permitem a avaliação detalhada da qualidade dos produtos e da capacidade de fornecimento dos parceiros comerciais, enquanto a adesão às atas de registro de preços pode proporcionar economias significativas e agilidade para certas aquisições. Adicionalmente, o envolvimento de fornecedores locais será considerado para promover o desenvolvimento regional e atender às políticas de alimentação escolar do município, conforme orienta o Art. 26 da Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida após um estudo abrangente das opções disponíveis no mercado envolve a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade superior, especificamente arroz do tipo vermelho, integral, de classe longa e feijão carioca, para atendimento das necessidades nutricionais da merenda escolar do Município de Fortaleza durante os 201 dias letivos. A escolha dos produtos baseia-se em critérios de nutrição, qualidade, sustentabilidade e apoio à economia local, em consonância com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a solução proposta visa atender aos princípios de oferecer uma alimentação saudável e nutritiva, considerando as especificidades nutricionais dos alunos e os requisitos de qualidade e





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

segurança alimentar estabelecidos pela ANVISA.

Levando em conta o Art. 26 da Lei 14.133/2021, a preferência por produtos de fornecedores locais ou regionais visa fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região de Fortaleza, além de assegurar alimentos mais frescos e com menor impacto ambiental devido à redução do percurso de transporte, alinhado às disposições sobre sustentabilidade e apoio à economia local.

A análise mercadológica revelou que a solução proposta não só está alinhada com os objetivos estratégicos e as políticas de alimentação escolar do município como também é viável economicamente, considerando o orçamento disponível e estimativas de consumo. Ademais, a solução permite flexibilidade e adaptabilidade a possíveis alterações na demanda ou no número de dias letivos, garantindo, assim, a máxima eficiência e eficácia na gestão dos recursos.

Por fim, a escolha considerou também a capacidade dos fornecedores em cumprir com os requisitos logísticos para entrega periódica e a tempo, garantindo a constante disponibilidade de alimentos frescos e de qualidade para as escolas do município, minimizando o risco de desabastecimento ou perdas por deterioração de produtos, em conformidade com o Art. 40, que orienta sobre o planejamento de compras tendo em vista a expectativa de consumo anual.

Esta solução, portanto, além de atender de maneira exemplar às necessidades imediatas da alimentação escolar, está alinhada aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021, promovendo uma adequada nutrição dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia local, assegurando uma proposta globalmente vantajosa e sustentável para a Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	FEIJÃO CARIOCA	3.331,000	QUILO
Especificação: FEIJÃO CARIOCA			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,21	23.149,16
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	FEIJÃO CARIOCA	3.331,000	QUILO	8,40	27.973,07
Especificação: FEIJÃO CARIOCA					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.122,23 (cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais e vinte e três centavos)





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise detalhada para determinar a viabilidade de parcelamento do objeto de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar segue os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca por ampliação da competitividade e melhor aproveitamento do mercado, sem comprometer a eficiência da aquisição por perda de economia de escala.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificamos a divisibilidade técnica do objeto, concluindo que gêneros alimentícios, por sua natureza, são divisíveis. Esta divisibilidade não prejudica sua funcionalidade nem o alcance dos resultados pretendidos, desde que mantidos padrões qualitativos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que a divisão do objeto é economicamente viável. Cada item, como arroz e feijão, possui fornecedores específicos no mercado, o que não compromete a qualidade final da merenda escolar.
- **Economia de Escala:** Observou-se que o parcelamento, neste caso, não acarreta perda significativa de economia de escala. Múltiplos fornecedores apresentaram capacidade para atender a demanda com preços competitivos devido à alta demanda do setor público.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento foi concluído como benéfico à competitividade, permitindo a participação de mais fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas locais, o que está alinhado com a política de desenvolvimento regional e sustentável.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Não se aplicou, pois a divisão do objeto mostrou-se mais vantajosa sem justificativas válidas para a opção de não parcelamento, dadas as características do objeto de aquisição.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado confirmou que fornecedores especializados em diferentes gêneros alimentícios permitem uma aquisição mais ajustada às necessidades específicas e às sazonalidades dos produtos.
- **Consideração de Lotes:** Para itens de grande volume, a divisão em lotes foi considerada a estratégia mais apropriada. Isso possibilita a ampla participação de fornecedores de diferentes portes, evitando impedimentos por capacidade de fornecimento, sem prejudicar a economia de escala.

Com base nessas análises, o estudo conclui pela viabilidade e vantagem do parcelamento da solução. Este processo é documentado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e permitindo eficiente fiscalização e compreensão das escolhas realizadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios necessários à composição da merenda escolar do Município de Fortaleza encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo, especificamente para o exercício financeiro vigente. A inclusão deste processo é resultado de uma análise detalhada das necessidades locais, visando garantir a





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

adequada nutrição dos estudantes ao longo dos 201 dias letivos, conforme estabelecido em nosso planejamento estratégico e orçamentário.

Este alinhamento é respaldado pela Lei nº 14.133, que no art. 18, inciso II, exige a demonstração da previsão de contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar sua consonância com o planejamento da Administração. A construção do nosso Plano Anual de Contratações considerou as especificidades e exigências do contexto local, especialmente as relacionadas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, e a importância de promover o desenvolvimento saudável e cognitivo por meio da alimentação escolar.

Adicionalmente, ao contemplar esta contratação em nosso Plano Anual, asseguramos a observância das leis orçamentárias, planejando de forma estratégica a aplicação dos recursos públicos. Tal prática não apenas reforça o compromisso desta Administração com o princípio da eficiência e economicidade, mas também com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Licitações.

O processo também está orientado para maximizar a economicidade e a efetividade da contratação, evitando desperdícios e garantindo o melhor uso dos recursos públicos disponíveis, em sincronia não apenas com o planejamento estratégico da Prefeitura mas também com as diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133, o qual direciona o planejamento de compras considerando a expectativa de consumo anual.

Portanto, a inserção deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia uma gestão responsável e alinhada às melhores práticas de administração pública, garantindo assim, a continuidade e a eficácia do programa de merenda escolar de forma sustentável e estratégica.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza visa atingir resultados que façam jus ao princípio da eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Estes resultados são fundamentais não apenas para o sucesso da contratação, mas também para assegurar que os investimentos públicos gerem valor agregado à sociedade, em consonância com os objetivos delineados na referida lei.

Os resultados pretendidos com essa contratação são:

- **Promoção da alimentação saudável e adequada:** Alinhado ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, espera-se que os gêneros alimentícios adquiridos garantam uma alimentação variada, saudável e adequada aos estudantes, promovendo seu desenvolvimento físico e cognitivo e contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- **Estímulo ao desenvolvimento local:** Em observância ao Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a preferência na contratação de fornecedores locais que forneçam produtos de qualidade e sustentáveis fomentará a economia local, além de garantir alimentos mais frescos e nutritivos para os estudantes.
- **Garantia de segurança alimentar e nutricional:** A seleção criteriosa de





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

fornecedores, conforme estabelecido no Art. 23 e no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurará que os alimentos adquiridos atendam aos requisitos nutricionais específicos, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

- **Eficiência no uso dos recursos públicos:** Alinhando-se ao princípio da economicidade, articulado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos de aquisição serão realizados de forma a garantir as melhores condições de preço, qualidade e entrega, maximizando os resultados obtidos a partir dos recursos investidos.
- **Sustentabilidade:** Conforme o Art. 26, busca-se adquirir gêneros alimentícios que conciliem qualidade nutricional com práticas de produção sustentáveis e ecologicamente corretas, incentivando assim o desenvolvimento sustentável.

Esses resultados, coerentemente buscados através da adequada aplicação da Lei nº 14.133/2021, não apenas cumprem os requisitos legais, mas também respondem ao compromisso da Administração Pública com a promoção da saúde e bem-estar da população escolar, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico local.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência no processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Capacitação e qualificação contínua da equipe envolvida no processo licitatório e na gestão do contrato, conforme orienta o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os agentes públicos possuam conhecimento técnico atualizado sobre as normativas e melhores práticas em contratações públicas.
- Definição clara dos critérios de análise das propostas e dos produtos a serem adquiridos, com base nos requisitos nutricionais e de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e alinhados às políticas municipais de alimentação escolar.
- Realizar uma pesquisa de mercado detalhada (Art. 18, §1º, IV e V, da Lei nº 14.133/2021) para identificar fornecedores potenciais e estimar os valores da contratação de maneira justa e alinhada às práticas de mercado, garantindo a obtenção de gêneros alimentícios de qualidade pelo melhor custo-benefício.
- Preparação e publicação do edital de licitação, inclusivamente com a definição do modelo de execução do contrato, seguindo as determinações do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e robustez ao processo licitatório.
- Implementação de um sistema eficaz de fiscalização e controle da execução do contrato, para garantir o cumprimento dos termos acordados, a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos aos estudantes, atendendo às diretrizes do Art. 73 da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolvimento de um plano de logística para distribuição e armazenamento dos gêneros alimentícios, assegurando que os produtos cheguem nas condições adequadas de conservação até as instituições educacionais, conforme orientação para boa gestão de contratos incluída no §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Promover ações de comunicação e engajamento com a comunidade escolar





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

(gestores, docentes, estudantes e pais) para assegurar transparência sobre a qualidade e procedência dos alimentos que estão sendo oferecidos na merenda escolar.

- Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação contínua da execução do contrato, de forma a permitir ajustes tempestivos em caso de eventuais desvios ou inconformidades observadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza está fundamentada nas especificidades da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Consoante com os artigos e princípios estabelecidos nesta Lei, a justificativa para tal escolha é pautada nos seguintes pontos:

- A natureza e a periodicidade da demanda por gêneros alimentícios para a merenda escolar, caracterizadas pela necessidade de fornecimento contínuo e adaptabilidade às alterações quantitativas e qualitativas durante o ano letivo, não se coadunam integralmente com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 quanto à utilização do sistema de registro de preços.
- Considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estipula que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, a dinâmica de preços dos gêneros alimentícios e a necessidade de garantir produtos frescos e de qualidade para a alimentação escolar sugerem que o modelo tradicional de licitação pode oferecer maior flexibilidade e adequação no atendimento das necessidades específicas do Município.
- O Art. 40 da referida Lei aponta para a importância do planejamento de compras considerar a expectativa de consumo anual e as peculiaridades do local de execução do objeto. A natureza diversificada e a sazonalidade dos alimentos exigem uma análise detalhada da capacidade de armazenamento e consumo, o que pode ser mais efetivamente gerenciado por meio de contratações específicas, ao invés do registro de preços.
- O Art. 85, que permite a contratação de obras e serviços pelo sistema de registro de preços desde que atendidos determinados requisitos, por analogia, destaca a importância de adequar a modalidade de licitação às características do objeto a ser contratado. A especificidade e a variação sazonal dos gêneros alimentícios requerem um tratamento diferenciado que possibilite agilidade e adaptabilidade, assegurando a qualidade e a diversidade alimentar necessárias ao desenvolvimento saudável dos estudantes.

Baseando-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para este caso específico visa assegurar maior eficiência e eficácia na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Fortaleza, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos conforme os princípios de economicidade, adequação e atendimento das necessidades específicas da população escolar.





Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, é imposta a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza. Esta decisão fundamenta-se em diversas razões legais e práticas, visando assegurar a integridade, a eficácia e a eficiência do processo de contratação pública, alinhado aos objetivos da administração.

- No âmbito da Lei nº 14.133/2021, não se identifica proibição expressa generalizada à formação de consórcios; contudo, a lei confere à administração pública a prerrogativa de restringir ou vedar a participação de licitantes sob esta forma organizacional, com base em motivação devidamente justificada, conforme se depreende do articulado nos Artigos 5º e 15º. Essa vedação é fundamentalmente direcionada a assegurar os princípios de isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, prevenção de conflitos de interesse e, sobretudo, a proteção do interesse público.
- A decisão de vedação aos consórcios neste específico processo licitatório sustenta-se na preservação da competitividade justa e equitativa, minimizando riscos de sobrepreço ou formação de grupos que possam reduzir a competitividade do certame, comprometendo o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme orientado pelo Art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- Adicionalmente, dada a natureza do objeto contratual – aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar – a simplicidade e especificidade dos itens a serem fornecidos não justificam a complexidade gerencial e de fiscalização inerente aos acordos consorciais. Este entendimento encontra respaldo no princípio da eficiência e da gestão fiscal responsável, orientados pelo Art. 5º e Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- Por fim, visa-se promover a ampla participação de micro e pequenas empresas locais, alinhado ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da economia local. A formação de consórcios poderia, por sua vez, criar barreiras à participação desses importantes agentes econômicos, contrariando os objetivos de desenvolvimento nacional sustentável previstos no Art. 11, inciso IV, da referida lei.

Diante do exposto, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório fundamenta-se em uma análise criteriosa das disposições da Lei nº 14.133/2021, visando garantir o tratamento equânime entre os licitantes, a maximização da eficiência e economicidade da contratação, bem como a promoção do desenvolvimento local sustentável. Esta medida é essencial para a salvaguarda do interesse público e para a asseguarção da obtenção das melhores condições para a administração.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a contratação pública para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Fortaleza, reconhece-se a importância de identificar possíveis impactos ambientais decorrentes desta atividade e estabelecer





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

medidas mitigadoras, conforme orientado pelo Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de incluir nos estudos técnicos preliminares a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

1. Produção e Transporte de Gêneros Alimentícios: Emissões de gases de efeito estufa geradas pelo transporte dos alimentos, uso de pesticidas e fertilizantes em práticas de agricultura não sustentáveis que podem contaminar solos e corpos d'água.
2. Embalagens e Resíduos: Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas que não são biodegradáveis, contribuindo para o aumento do volume de lixo em aterros sanitários e poluição do meio ambiente.
3. Desperdício de Alimentos: Práticas inadequadas de armazenamento e manuseio podem resultar na degradação dos alimentos, gerando desperdício que impacta negativamente o ambiente devido à decomposição e liberação de metano.

- **Medidas Mitigadoras:**

1. Preferência por Alimentos Locais e Sustentáveis: Priorizar a aquisição de produtos de agricultores locais que adotam práticas de agricultura sustentável, reduzindo o impacto ambiental relacionado ao transporte e estimulando a economia local.
2. Uso de Embalagens Ecologicamente Corretas: Incentivar fornecedores a utilizarem embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, diminuindo a geração de resíduos sólidos.
3. Gestão Eficiente de Alimentos: Implementar práticas de armazenamento e preparação que minimizem o desperdício de alimentos, incluindo treinamentos para os responsáveis pelo manuseio dos produtos alimentícios nas escolas.
4. Programas de Educação Ambiental: Desenvolver programas voltados para a comunidade escolar que promovam a conscientização sobre as consequências do desperdício de alimentos e a importância da reciclagem e da compostagem.
5. Logística Reversa: Adotar políticas de logística reversa para embalagens, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre a consideração de impactos ambientais em contratações.

Adotando essas medidas mitigadoras, busca-se alinhar as práticas de contratação pública às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e reduzindo o impacto ambiental da aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das necessidades de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos de merenda escolar do Município de Fortaleza,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

considerando os preceitos e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se de forma positiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

Em consonância com os objetivos fundamentais do processo licitatório previstos no Art. 11 da Lei nº 14.133, a contratação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando sobrepreço ou preços inexequíveis. A aquisição dos gêneros alimentícios se alinha ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, contribuindo para a obtenção de refeições escolares de qualidade e promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

A análise de mercado realizada, como previsto no Art. 18, V da Lei, destacou a existência de múltiplos fornecedores qualificados, capazes de atender às exigências específicas de qualidade e nutrição estabelecidas pela Administração, bem como as políticas municipais de alimentação escolar. Este fator assegura uma competitividade saudável e a possibilidade de se alcançar preços justos e adequados às realidades financeiras do município, reforçando a razoabilidade da contratação em termos econômicos.

Ademais, a estimativa do valor da contratação, meticulosamente elaborada conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133, demonstrou estar em consonância com os preços de mercado, confirmando a adequação do investimento previsto e reforçando a viabilidade financeira da contratação. Esta estimativa considerou a potencial economia de escala e as peculiaridades da execução do objeto no local, cumprindo com o mandamento legal de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O incentivo às práticas de sustentabilidade, valorização de fornecedores locais e atenção a aspectos sociais da contratação, alinhados ao Art. 26 e Art. 40 da Lei 14.133, são elementos adicionais que corroboram o posicionamento favorável a esta contratação. Tal abordagem não apenas favorece o desenvolvimento regional, mas também promove um impacto social positivo, reforçando o compromisso da Administração Pública com princípios éticos e de responsabilidade social e ambiental.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos, juntamente com o cumprimento das disposições legais pertinentes, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Fortaleza. Esta contratação está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e ao interesse público, assegurando a consecução dos objetivos da administração pública de fornecer alimentação escolar de qualidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 295-689-1241
PÁGINA: 11 DE 12





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



Fortaleza / CE, 5 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 295-689-1241
PÁGINA: 12 DE 12

